1.ª Votação	Resultado
___/___/___	
2.ª Votação	
___/___/___	
3.ª Votação	
___/___/___	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1680, DO LEGISLATIVO

Comissões Permanentes

de

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

sso N.º 365/2000 Data: 13 / 09 / 2000

ente: CÂMARA MUNICIPAL - PRESIDÊNCIA

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A T O Nº 415

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 1680, DO LEGISLATIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1680, do Legislativo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 54, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1680, do Legislativo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o Parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de setembro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1680

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de janeiro de 2001.

Artigo 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio de valor igual a R$ 4.847,68 (quatro mil, oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos).

Artigo 3º - O subsídio do Vice-Prefeito, atenderá aos seguintes critérios:

I - caso assuma responsabilidades permanentes correspondentes ao Cargo de Secretário do Município ou equivalente, seu subsídio corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio fixado para o Prefeito;

II - Não exercendo Cargo de Secretário do Município ou equivalente, seu subsídio corresponderá a R$ 807,89 (oitocentos e sete reais e oitenta e nove centavos).

Artigo 4º - Os valores estabelecidos nos artigos anteriores serão, através de Lei específica, reajustados anualmente nas mesmas datas e nos mesmos índices em que for procedida a revisão geral da remuneração dos Servidores do Município.

Artigo 5º - Ao ensejo do gozo de férias anuais, o Prefeito Municipal perceberá o subsídio acrescido de um terço.

§ 1º - O Vice-Prefeito terá direito à mesma vantagem se tiver atividade permanente na administração.

§ 2º - O gozo das férias correspondentes ao último ano do mandato, poderá ser antecipado para o segundo semestre daquele exercício.

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

...

Artigo 6º - Além do subsídio mensal, o Prefeito e o Vice-Prefeito perceberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo-terceiro salário aos Servidores do Município, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigente naquele mês.

Parágrafo único - Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos Servidores, a título de adiantamento do décimo-terceiro salário, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Artigo 7º - Em licença por motivo de saúde o Prefeito perceberá integralmente seu subsídio, devendo o Poder Público, se necessário, fazer a complementação do benefício previdenciário a que tiver direito.

Artigo 8º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 10 -Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2000.

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PARECER TÉCNICO Nº 014, de 22.09.2000(Sexta-feira).

1 - Da(s) autoridade(s) administrativa(s) requerente(s)

1.1 – Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final *(RI, art.50).*

1.2 - Relator, Vereador CÂNDIDO VIEIRA DA SILVA.

2 – Do parecerista subscritor

2.1 - **LOMBARD**, Paulo, *Assessor Jurídico*(Resolução nº 163, de 29.11.93), nomeado, pela Portaria nº070, de 31.12.1998, advogado, inscrito, na OAB/RS, sob o nº24941.

3 – Objeto

3.1 – Projeto de Lei Municipal nº 1.680, proposto, nesta Sessão Legislativa, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores, objeto do administrativo nº 365, de 13/SETEMBRO/2000.

4 - Pedido

4.1 - A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, constituída, pela possibilidade jurídica regimental do art. 50, por determinação unânime do Colegiado, resolveram remeter este Projeto de Lei, à Assessoria Jurídica Legislativa, para exame e parecer, quanto, aos aspectos de eficácia, ***constitucional, legal, jurídico, gramatical*** e ***lógico***, em atendimento à cogência rergimental(RI, art. 50, § 1º).

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

5 – Das razões de parcerização

O Projeto de Lei Municipal nº 1680, de 13-9-2000 de iniciativa parlamentar do Poder Legislativo(art. 29, V da CF/88; art.11 da CE/89 e art.57,VIII da LOM) contém normatividade relativa à fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito.

Outrossim, a fixação dos respectivos subsídios deve obedecer os regramentos constitucionais, prescritos, no art. 37, XI; art. 39, § 4º; art. 150, II; art. 153, III e art.153, § 2º, I, ***todos*** da **Constituição Federal.**

Todavia, há que se atentar, notadamente, às regras dos art. 37, XI e art. 39, § 4º da Constituição da República Federativa, isto é, à limitação dos subsídios mensais, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal; e, à vedação de acréscimos remuneratórios, aos subsídios mensais, relativo a qualquer ***gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.***

Logo, vislumbra-se que o respectivo projeto de lei municipal atende, aos respectivos preceitos constitucionais.

No entanto, trata-se projeto de lei de iniciativa reservada, pela discricionariedade do Legislativo Municipal, assim sendo, pelo exame realizado, este projeto de lei municipal, quanto ao contéudo gramatical e lógico, atende à clareza necessária, para conhecimento e leitura, por qualquer administrado, não vislumbrando-se qualquer reparo, no plano orgânico.

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

Contudo, o projeto de lei municipal, ***sub examine***, pelos autos do administrativo, não apresenta: a) **vício de inconstitucionalidade**, atendendo, por conseguinte, à Norma Maior, art. 29, V da CF/88; art.11 da CE/89 e art.57,VIII da LOM; b) **vício material de ilegalidade**, nos termos da Lei Federal nº 4320/64.

Devolve-se a matéria, por imposição constitucional e regimental, à apreciação da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** instituída, sendo esta a convicção decorrente do respectivo exame técnico.

Butiá(RS), em 22 de setembro de 2000.

Paulo Lombard,
Assessor Jurídico.

Recebido, em __/__/__.

_____

Rua do Comércio, 566 – Butiá, RS CEP. 96750.000 - ☎(051) 652 – 1399
E-mail:lombard@pro.via-rs.com.br

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

Comissão Permanente de

Constituição, Justiça e Redação Final

Processo nº : 365/2000

Parecer nº : _____ **Data :** 25/09/00

Referência : Projeto de Lei Nº 1680, do Legislativo

O Projeto de Lei Nº 1680, do Legislativo Municipal, não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

E está apto para apreciação e votação nesta Casa Legislativa.

É o Parecer.

Butiá, 25 de setembro de 2000.

Ver. Cândido Vieira da Silva
Presidente/ Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

COMISSÃO PERMANENTE DE
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROCESSO Nº : 365/2000 DATA: 25/09/2000
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 1680 , DO LEGISLATIVO

O presente Projeto visa cumprir as normas constitu - cionais no que se refere ao subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para a Legislatura que inicia no ano 2001.

Está apto a ser votado pelo Plenário desta Casa.

Butiá, 25 de setembro de 2000.

Ver. Marcos Luiz A. Espinoza
Relator

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
RUA DO COMÉRCIO, 566 — FONE/FAX (51) 652-1399

A U T Ó G R A F O Nº 322

PROJETO DE LEI Nº 1680
De: 13 de setembro de 2000.

Ver. ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais, DECLARA que, nesta data, esta Casa Legislativa aprovou o Projeto de Lei nº 1680 , do Legislativo , em uma única votação, por unanimidade.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Em, 25 de setembro de 2000..

Ver. Antônio Carlos Oliveira
Presidente

Digitalizado com CamScanner